

ESTATUTO DO LABORATÓRIO INTEGRADO DE PESQUISAS ODONTOLÓGICAS

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O presente Estatuto estabelece critérios para a adequada utilização dos equipamentos, instrumentos e máquinas situados no Laboratório Integrado de Pesquisas Odontológicas (LIPO), localizado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora, tendo como objetivos:

I - contribuir de maneira relevante para a realização de pesquisas científicas desenvolvidas na Universidade Federal de Juiz de Fora e em outras Instituições de Ensino e Pesquisa;

II - propiciar a segurança de usuários e responsável(is) técnico(s) durante a utilização dos equipamentos;

III - definir a estrutura de funcionamento do LIPO;

IV - normatizar o uso democrático e coerente dos equipamentos localizados no LIPO;

IV - apresentar competências e atribuições dos usuários e responsável(is) técnico(s) do LIPO.

Artigo 2º. O Laboratório Integrado de Pesquisas Odontológicas (LIPO) está vinculado ao Curso de Graduação em Odontologia e ao Programa de Pós-graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º. A administração do LIPO será exercida por um Coordenador, um Vice-coordenador e por responsável(is) técnico(s) do Laboratório.

§1º O Coordenador e o Vice-coordenador deverão ser Professores Efetivos lotados na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Juiz de Fora.

§2º Será considerado responsável técnico do Laboratório:

I – Técnico Administrativo em Educação, Professor ou funcionário terceirizado designado pela Direção da FO-UFJF ou pelo Programa de Pós-graduação em Odontologia para este fim;

II – Professor Visitante vinculado exclusivamente ao LIPO.

Artigo 4º. O Coordenador e o Vice-coordenador serão designados pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da UFJF.

Artigo 5º. O Coordenador e o Vice-coordenador do LIPO terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

Artigo 6º. O Coordenador e o Vice-coordenador do LIPO exercerão a função em horas de atividade de seu regime de trabalho, sendo computada a carga horária de 4 (quatro) e 2 (duas) horas semanais, respectivamente, em seus planos de trabalhos individuais.

Artigo 7º . São atribuições do Coordenador e do Vice-coordenador do LIPO:

- I - coordenar e avaliar a atuação dos responsáveis técnicos do Laboratório;
- II - avaliar, autorizar e gerenciar as solicitações de utilização de cada equipamento do LIPO;
- III - elaborar o Procedimento Operacional Padrão de cada um dos equipamentos do LIPO;
- IV - representar o LIPO, quando solicitado;
- V - avaliar a necessidade de recursos específicos e encaminhar ao(s) órgão(s) competente(s);
- VI - elaborar o relatório anual das atividades do LIPO e encaminhar ao órgão competente;
- VII - analisar as solicitações de utilização, empréstimo e transferência de equipamentos;
- VIII - encaminhar sugestões para atualização, manutenção e aquisição de materiais, equipamentos, programas de computador e instalações necessárias para adequado funcionamento do LIPO;
- IX - registrar e averiguar ocorrências de quebras e mau funcionamento de equipamentos junto aos usuários e aos funcionários técnicos;
- X – providenciar treinamento apropriado aos responsáveis técnicos do Laboratório para operação dos equipamentos do LIPO, quando necessário.

Artigo 8º. São atribuições dos responsáveis técnicos do Laboratório:

- I – abrir e fechar as instalações do LIPO nos dias e horários de funcionamento;
- II – disponibilizar aos usuários o Procedimento Operacional Padrão de cada um dos equipamentos do LIPO;
- III - implementar e monitorar meios de controle da ocupação das dependências do LIPO;
- IV - fiscalizar o uso adequado e a conservação e controle do patrimônio do LIPO;
- V - controlar estoque e recursos direcionados ao LIPO, prestando conta dos mesmos;
- VI - manter a guarda e controle da documentação técnica dos equipamentos do LIPO;
- VII - iniciar/ligar os equipamentos do LIPO, assim como a verificação do mesmo, antes da operação pelos usuários;
- VIII - transmitir as informações necessárias de cada equipamento aos usuários.

III - DOS USUÁRIOS

Artigo 9º. São considerados usuários, desde que devidamente autorizados pela Coordenação do LIPO:

- I - alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-graduação da UFJF;
- II - alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-graduação de outras Instituições de Ensino e Pesquisa;

III - Professores e Técnicos Administrativos da UFJF;

IV - Professores de outras Instituições de Ensino e Pesquisa.

IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 10º. O acesso dos usuários autorizados às dependências do LIPO deve ocorrer somente na presença de responsável técnico do Laboratório;

Artigo 11º. A solicitação de uso dos equipamentos do LIPO e registro dos usuários será realizada através de formulário próprio dirigido à Coordenação (ANEXO), onde deverá constar, entre outros:

I - título da pesquisa;

II - identificação do coordenador da pesquisa;

III - equipamento(s) a ser(em) utilizado(s);

IV - identificação de até 02 (dois) usuários do(s) equipamento(s);

V - assinaturas do(s) usuário(s) do equipamento, do coordenador da pesquisa e do responsável da unidade acadêmica de origem da pesquisa.

§1º. Somente serão autorizadas as solicitações cuja respectivas pesquisas estiverem comprovadamente registradas em órgãos competentes e, se for o caso, aprovadas em Comitê de Ética em Pesquisa.

§2º Solicitações vinculadas a pesquisas que envolvam material geneticamente modificado, amostras de riscos biológicos e/ou químicos e/ou ionizantes ou gerem Resíduos de Serviços de Saúde somente serão autorizadas caso a estrutura física do LIPO garanta a segurança dos usuários e responsáveis técnicos, mediante aval recíproco das Comissões de Biossegurança da Faculdade de Odontologia e Institucional da UFJF;

Artigo 12º. Cada equipamento terá um Livro de Registro com folhas numeradas sequencialmente, onde deverá ser registrado, em formulário padronizado completado de próprio punho de forma legível pelos usuários, o dia e os horários de início e término do uso do equipamento, assim como possíveis intercorrências durante o uso, sendo atestadas pelo responsável técnico presente.

Artigo 13º. A utilização dos equipamentos do LIPO deverá respeitar uma lista de espera de solicitações autorizadas, estabelecida conforme data de solicitação e/ou prioridades de uso do equipamento;

Artigo 14º. Os equipamentos adquiridos através de financiamento de Projetos de Pesquisa serão de uso EXCLUSIVO do coordenador do projeto e/ou de usuário(s) indicado(s) pelo mesmo durante a vigência do projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após o término do projeto, o coordenador do mesmo terá prioridade de uso do equipamento, sendo suas solicitações de uso incluídas à frente da fila de espera.

Artigo 15º. Os equipamentos deverão ser iniciados/ligados pelo responsável técnico, que fará a verificação do mesmo e transmitirá as informações necessárias ao usuário;

Artigo 16º. Os materiais de consumo utilizados para o desenvolvimento das pesquisas são de responsabilidade dos usuários;

Artigo 17º. As produções científicas e/ou técnicas resultantes de pesquisas desenvolvidas com equipamentos do LIPO deverão mencionar agradecimento ao mesmo.

V - DAS REGRAS GERAIS

Artigo 18º. Ao final da utilização do equipamento, a limpeza do mesmo é de responsabilidade do usuário.

Artigo 19º. É vedado o consumo de alimentos, bebidas e cigarros nas dependências do LIPO, assim como uso de bermudas, shorts, saias, chinelos, sandálias e calçados abertos.

Artigo 20º. É obrigatório o uso de jaleco e equipamentos de proteção individual por usuários e responsáveis técnicos nas dependências do LIPO.

Artigo 21º. Usuários e responsáveis técnicos deverão seguir as normas e procedimentos de segurança referentes à cada equipamento do LIPO, constantes no Procedimento Operacional Padrão.

Artigo 22º. Quaisquer irregularidades e/ou mau funcionamento dos equipamentos do LIPO deverão ser comunicados IMEDIATAMENTE ao responsável técnico presente e/ou à Coordenação do LIPO.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º. Os casos omissos neste Estatuto serão encaminhados pela Coordenação do LIPO, em primeira instância, para o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Odontologia e, em segunda instância, para o Conselho de Unidade da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Juiz de Fora para deliberação e providências cabíveis.

Artigo 24º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.